



**CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO  
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL X SINCODIV-SP  
EXERCÍCIO DE 2017**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, representando a categoria profissional dos Empregados no comércio da Capital de São Paulo, denominados **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base territorial sindical restrita ao Município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 – Anhangabaú – CEP 01049-000, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Ricardo Patah**, CPF/MF nº 674.109.958-15 e pelo seu Diretor **Marcos Afonso de Oliveira**, CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos pelos advogados **Robson Eduardo Andrade Rios**, OAB/SP nº 86.361, **Claudia Campas Braga Patah**, OAB/SP nº 106.172 e **Walkiria Daniela Ferrari** OAB/SP nº 165.058, conforme procuração anexa;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo – SP, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos na Capital de São Paulo, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo Presidente **Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº 331.764.384-04, assistido pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68 e pelo advogado **Ricardo Dagre Schmid** OAB-SP 160.555, conforme procuração anexa;

- devidamente autorizados pelas disposições constantes na letra “b”, da cláusula quinquagésima nona da “**AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM PROMOÇÕES DE VENDAS EM DOMINGOS E FERIADOS**” da Convenção Coletiva da data-base de 01/10/2016 de âmbito estadual, firmada em 16/01/2017 entre entidades representativas das categorias sindicais abrangidas, com solicitação inicial de registro no **Sistema Mediador do MTE** em 03/02/2017 sob o nº **MR 006580/2017**;

- firmam a presente Convenção Coletiva Regional restrita à base territorial sindical da Capital de São Paulo, conforme aprovado e deliberado na respectiva assembleia sindical dos **EMPREGADOS** realizada em **24/05/2016** e na estadual dos **CONCESSIONÁRIOS** abrangidos realizada em **13/01/2017**, também fundamentada nos Incisos VII, XII e XXVI do artigo 7º, Incisos III e VI do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, bem como, nos artigos 611 e seguintes, da CLT, regulamentando condições previstas nas cláusulas inseridas a seguir, regulamentando condições para fins de registro e seus esperados efeitos.

*cebr*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM PROMOÇÕES DE VENDAS EM DOMINGOS E FERIADOS DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIOS**

Fica autorizado, **durante o exercício anual de 2017**, o trabalho facultativo em promoções de vendas de veículos somente em 02 (dois) determinados domingos mensais e em feriados relacionados em parágrafos desta cláusula, aos **EMPREGADOS** comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva Regional, com vínculo empregatício no respectivo estabelecimento do Concessionário, localizado no endereço e número do CNPJ de seu contrato social, também abrangido por esta convenção coletiva regional e desde que regularmente cadastrado na categoria econômica representada pelo **SINCODIV-SP** e nas condições estabelecidas a seguir.

**Parágrafo Primeiro** - Esta autorização do trabalho em 02 (dois) determinados domingos mensais e feriados em promoções de vendas de veículos foi elegida e aprovada em assembleias do **SINDICATO** representante da categoria profissional dos **EMPREGADOS** comerciários, reconhecida pela Lei 12.790/2013 e do **SINCODIV-SP**, que mediante legislação federal e competente registro sindical junto ao **MTE** representa a categoria econômica específica e diferenciada dos Concessionários e Distribuidores de Veículos, conforme deliberações registradas nas respectivas Atas, juntadas no processo de solicitação de registro desta convenção coletiva regional, a ser protocolada na **SERET-SP**, cumprindo condições destacadas nas letras a seguir.

a) Devidamente fundamentada em dispositivos constitucionais do descanso semanal preferencialmente em domingos, do reconhecimento de convenções coletivas, do direito sindical de defesa dos interesses coletivos e individuais, da competência do Município em legislar assunto do seu interesse, constantes dos artigos 7º, XV e XXVI; 8º, III e 30 da Constituição Federal; e nos artigos 6º, parágrafo único e 6º- A, da Lei federal nº 10.101/2000, posteriormente alterada pela Lei federal nº 11.603/2007.

b) E também autorizada nas condições das leis do Município de São Paulo nºs 13.473/2002 e 14.776/2008 e seus respectivos Decretos, que regulamentam o trabalho em domingos e feriados, mediante concessão de licenciamento através de certidão chancelada pelo órgão municipal, para funcionamento nestes dias, após requerimento juntado a convenção coletiva levada a registro no órgão competente, desde que observadas e cumpridas condições desta cláusula convencional regional.

**Parágrafo Segundo** - O trabalho em promoções de vendas nos 02 (dois) determinados domingos mensais e em feriados autorizados nesta convenção coletiva regional será facultativo e exercido mediante jornada limitada em 8 (oito) horas normais, mas sempre condicionado à vontade do trabalhador, devidamente registrada em lista previamente assinada pelos **EMPREGADOS**, com as respectivas identificações individuais (nomes e números da CTPS), que assim concordarem, juntada em comunicação inicial dos **CONCESSIONÁRIOS** que pretendem utilizar as condições desta cláusula, protocolada no **SINDICATO** até o dia 28 de fevereiro de 2017, ficando vedada convocação compulsória do trabalho em promoções de vendas nos demais domingos mensais e feriados não autorizados nesta convenção coletiva regional.

**Parágrafo Terceiro** - Os **CONCESSIONÁRIOS** que pretenderem adotar as condições desta cláusula posteriormente à data de 15/04/2017, deverão protocolar no **SINDICATO** a solicitação inicial prevista no parágrafo segundo anterior, até 10 (dez) dias antes do primeiro domingo autorizado a ser trabalhado, constante da tabela inserida no parágrafo quinto abaixo, ou se referente a feriados, sempre observando as condições do parágrafo sétimo posterior.

*CCSP*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo Quarto** - A autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados ajustada nesta convenção coletiva regional, aprovada pelas entidades sindicais signatárias, vigorará a partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Quinto** - Somente poderá ser convocado o trabalho autorizado em promoções de vendas nesta convenção coletiva regional, nos 02 (dois) determinados domingos mensais identificados no quadro abaixo, elegidos por preferência obtida em pesquisa prévia realizada em **janeiro de 2017** pelo **SINCODIV-SP**, conforme aprovado e autorizado em assembleia estadual dos **CONCESSIONÁRIOS** abrangidos, antes da assinatura desta convenção coletiva regional e posteriormente acolhida pelo **SINDICATO**, em defesa do mútuo interesse em preservar melhores condições do convívio social e familiar dos comerciários abrangidos, bem como, da autonomia privada coletiva de condicionar o trabalho em domingos e feriados, mediante condições ajustadas em convenção coletiva, protocolada para fins de registro na SRTE/SP e posteriormente, na Prefeitura Municipal da Capital, conforme exigido em sua legislação específica, ou com fundamento nas leis constitucional e federal vigentes, também reconhecidas em sentenças regionais do E. TRT/SP e mantidas pelo Colendo TST.

MÊS/ANO	DATAS		ORDEM DOS DOMINGOS
JANEIRO/2017	15/01/2017	29/01/2017	3º e 5º
FEVEREIRO/2017	12/02/2017	19/02/2017	2º e 3º
MARÇO/2017	12/03/2017	26/03/2017	2º e 4º
ABRIL/2017	02/04/2017	09/04/2017	1º e 2º
MAIO/2017	07/05/2017	21/05/2017	1º e 3º
JUNHO/2017	11/06/2017	25/06/2017	2º e 4º
JULHO/2017	16/07/2017	30/07/2017	3º e 5º
AGOSTO/2017	06/08/2017	27/08/2017	1º e 4º
SETEMBRO/2017	17/09/2017	24/09/2017	3º e 4º
OUTUBRO/2017	08/10/2017	29/10/2017	2º e 5º
NOVEMBRO/2017	12/11/2017	26/11/2017	2º e 4º
DEZEMBRO/2017	10/12/2017	17/12/2017	2º e 3º

**Parágrafo Sexto** - Qualquer alteração na autorização do trabalho nas datas ou ordem dos dois domingos mensais fixados no parágrafo anterior desta cláusula, dependerá de posterior aditamento à presente convenção coletiva regional a ser firmado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV-SP** e devidamente protocolado perante a **SERET-SP**, mediante aprovação em assembleia regional, na forma preconizada na legislação vigente, com o fim de assegurar isonomia entre os **CONCESSIONÁRIOS** e entre os **EMPREGADOS** abrangidos, preservando a autonomia e a manifestação de vontade da maioria dos representados pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento normativo, evitando tratamento privilegiado e diferenciado.





**Parágrafo Sétimo** - Também abrangido na autorização desta cláusula, o trabalho em feriados federais, estaduais e municipais, mas excluindo os relativos aos dias 01 de Janeiro (Confraternização Universal), 01 de Maio (Dia do Trabalho) e 25 de Dezembro (Natal) do Exercício de 2017.

**Parágrafo Oitavo** - Os **CONCESSIONÁRIOS** que a partir do início da vigência desta cláusula convencional protocolaram durante o primeiro semestre de 2017 requerimentos de solicitações iniciais de autorização do trabalho em determinados domingos e feriados previstas nos parágrafos segundo e terceiro anteriores, também deverão protocolar **até 15/07/2017**, no **SINDICATO**, um segundo requerimento, renovando a anterior solicitação de autorização da aplicação das condições previstas nesta cláusula convencional em domingos e feriados, anexando listagem de presença nos domingos e feriados autorizados no semestre anterior até 30/06/2017, bem como de nova relação nominal atualizada e assinada pelos **EMPREGADOS** que concordarem com o trabalho facultativo, nos termos dos parágrafos segundo, terceiro, quinto e sétimo desta cláusula, durante o segundo semestre, que vigorará até 31/12/2017.

**Parágrafo Nono** - As horas trabalhadas em promoções de vendas em domingos e feriados autorizados nesta cláusula não poderão ser incluídas e compensadas, sob qualquer hipótese, através do Sistema de Compensação de Jornadas mediante Banco de Horas da cláusula "**COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE BANCO DE HORAS**", constante da convenção coletiva da data-base de 01/10/2016, de abrangência estadual.

**Parágrafo Décimo** - Serão aplicadas as seguintes condições de remuneração e de compensação do trabalho nos 02 (dois) domingos mensais e feriados expressamente autorizados nos parágrafos segundo, quinto e sétimo desta cláusula, aos **EMPREGADOS** relacionados junto ao **SINDICATO**, através das **seguintes alternativas elegidas e ajustadas diretamente entre CONCESSIONÁRIOS e seus EMPREGADOS**, mas informadas ao **SINDICATO** nos requerimentos semestrais protocolados em sua sede de autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados:

a) se ajustada diretamente entre as partes a alternativa de adoção de escalas de trabalho normal, abrangendo somente os 02 (dois) determinados domingos mensais e feriados autorizados, fixando folgas remuneradas correspondentes em outros dias da mesma semana, ou na semana imediatamente posterior, não haverá pagamento adicional de horas extras, desde que a jornada nos domingos e feriados autorizados não ultrapasse oito horas diárias;

b) se não ajustada escala de trabalho prevista na alternativa da **letra "a"** anterior, mas concedida folga remunerada na semana imediatamente posterior, correspondente ao trabalho de oito horas normais em cada domingo ou feriado autorizado nesta cláusula, também não haverá pagamento de adicional de horas extras, mas assegurada a remuneração do DSR e feriado aos comissionistas em geral, na forma prevista na cláusula "**REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL**" da convenção coletiva da data-base de 01/10/2016 de abrangência estadual, anteriormente mencionada;

4



c) se ajustada a alternativa de jornada extraordinária nos domingos e feriados autorizados sem concessão de folga compensatória na semana posterior, as horas nela trabalhadas serão remuneradas em dobro, conforme critérios estabelecidos nas cláusulas referentes à **“REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS”**, exclusiva para os **EMPREGADOS** não comissionistas, ou da **“REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE EMPREGADOS COMISSIONISTAS PUROS”**, abrangendo somente os *“comissionistas puros”*, ou da **“REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS MISTOS”**, abrangendo somente os comissionistas com remuneração variável mista, bem como, a da **“REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL**, que estabelece a forma de remuneração dos DSRs e feriados dos empregados comissionistas em geral, constantes da mesma convenção coletiva da data-base de 01/10/2016, de abrangência estadual, anteriormente citada;

d) também podendo ser ajustada diretamente entre as partes a última alternativa, mediante pagamento no valor fixo individual, de **R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais)** quando integralmente trabalhada a jornada de 8 (oito) horas, ou calculado com base no valor unitário por hora de **R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos)** em jornadas inferiores, além das comissões auferidas nos dois determinados domingos mensais ou feriados trabalhados, que prevalecerá para todos os fins e efeitos de direito sobre quaisquer outros títulos previstos nas letras anteriores deste mesmo parágrafo, ou em legislação, ou sentença normativa, pois este valor fixo individual será acrescido de folga remunerada correspondente, a ser ajustada entre o Concessionário e o Empregado, no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados dos domingos ou feriados trabalhados.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os **CONCESSIONÁRIOS** também concederão exclusivamente aos que trabalharem nos domingos e feriados autorizados nesta cláusula:

a) Vale Transporte gratuito, na condição e sob a natureza de não incorporável aos salários, nos termos do Inciso III, do parágrafo segundo, do artigo 458, da CLT, somente aos que não possuem condução própria;

b) para jornadas superiores a seis horas diárias, fornecimento de refeição Gratuita, ou de Vale Refeição no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** ou indenização em dinheiro no mesmo valor, vedado o fornecimento de *“marmitex”*;

c) intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos não remunerados, em jornadas que ultrapassem seis horas diárias;

d) quando as jornadas em domingos e feriados excederem a 8 (oito) diárias, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos, para descanso, sem prejuízo do intervalo da letra “c” anterior.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As horas que excederem a oito diárias serão remuneradas com adicional de 200% (duzentos por cento), incidente sobre o valor da hora normal, no caso da alternativa da letra “c”, ou do valor hora de **R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos)** fixado na letra “d”, ambas do parágrafo décimo anterior.



**Parágrafo Décimo Terceiro** - Após o prazo de dez dias do protocolo da solicitação de autorização prevista nos anteriores parágrafos segundo, terceiro e oitavo desta cláusula e caso inexistam denúncias em contrário da autorização, ou débitos de contribuições previstas na legislação e nesta convenção coletiva o **SINDICATO** informará ao **SINCODIV-SP** o acolhimento e regularidade da solicitação do **CONCESSIONÁRIO**.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Após recebidas e verificadas regularidades cadastrais e contributivas patronais, o **SINCODIV-SP** emitirá competente certificado a ser chancelado na Prefeitura Municipal, encaminhando posteriormente ao Concessionário interessado uma via, para o devidos fins, efeitos e apresentação em eventuais fiscalizações pelo órgão competente.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Com este certificado o Concessionário comprovará o cumprimento desta convenção coletiva regional e exigências das legislações constitucional, federais e municipais expressamente mencionadas no "caput" e suas letras "a" e "b" do parágrafo primeiro anterior, a regularidade do trabalho em domingos e feriados autorizados nesta cláusula convencional e a obtenção de licença municipal de funcionamento somente nestes dias específicos.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Aos **CONCESSIONÁRIOS** que descumprirem a limitação dos 02 (dois) determinados domingos mensais e feriados previstos nos parágrafos quinto e sétimo desta cláusula, ficarão sujeitos ao pagamento de multa individual fixado no valor de **R\$ 1.799,00 (um mil e setecentos e noventa e nove reais)** por Empregado convocado a trabalhar em promoções de vendas em domingos e feriados não autorizados nesta convenção coletiva regional, que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo **SINDICATO** através dos meios competentes e revertidos aos **EMPREGADOS** prejudicados.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Com exceção da convocação do trabalho facultativo em domingos e feriados não autorizados, fica estabelecida a multa de **R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)** por **EMPREGADO**, pelo descumprimento das condições estabelecidas nos demais parágrafos desta cláusula, a ser cobrada pelo **SINDICATO** através dos meios competentes e revertidas em favor dos **EMPREGADOS** prejudicados.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Esta **Cláusula Primeira** vigorará para todos os fins e efeitos direito, no período fixado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017 e facultado na **letra "b", da Cláusula 59ª**, da convenção coletiva de abrangência estadual, firmada em 16/01/2017, autorizando trabalho facultativo em promoções de vendas em domingos e feriados com solicitação de registro no Sistema Mediador do **MTE** protocolada sob o nº **MR006580/2017**.

**Parágrafo Décimo Nono** - Os **CONCESSIONÁRIOS** que procederam a abertura nos domingos e feriados permitidos, e que, ainda, não procederam ao pagamento dos respectivos benefícios, deverão proceder à quitação dos valores aos **EMPREGADOS** juntamente com o salário de competência do mês de fevereiro de 2017.

**Parágrafo vigésimo** - O **EMPREGADO** que venha a trabalhar no Feriado do dia 09/07/2017, só poderá trabalhar em mais um domingo durante o mês de julho de 2017.





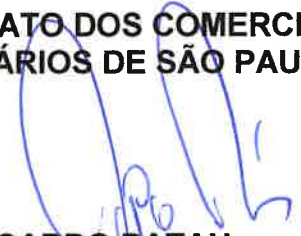
**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS  
NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA DATA-BASE DE ÂMBITO ESTADUAL  
CELEBRADA EM 16/01/2017.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho de abrangência estadual da data-base de 01/10/2016, firmada em 16/01/2017 com a **FECOMERCÍARIOS** com solicitação inicial de registro no **Sistema Mediador do MTE** sob o nº **MR006580/2017**.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente Convenção Coletiva Regional em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, das quais 3 (três) serão levadas a registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2017.

**P/ SINDICATO DOS COMERCÍARIOS  
COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**

  
**RICARDO PATAH**  
Presidente  
CPF/MF nº 674.109.958-15

  
**MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**  
Diretor  
CPF/MF 219.396.758-04

  
**ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS**  
OAB/SP nº 86.361

  
**CLAUDIA CAMPAS BRAGA PATAH**  
OAB/SP nº 106.172

  
**WALKIRIA DANIELA FERRARI**  
OAB/SP nº 165.058

**P/ SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS  
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA**  
Presidente  
CPF/MF nº 331.764.384-04,

  
**OCTAVIO LEITE VALLEJO**  
Superintendente  
CPF/MF 030.443.358-68

  
**RICARDO DAGRE SCHMID**  
OAB-SP 160.555